

Em 16-03-93

Amaz

ESTADO DO AMAZONAS
P O D E R J U D I C I Á R I O
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N º 45/93.

O Desembargador JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do
Amazonas, em exercício, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, a validade do Processo das
Ações envolvendo Família e em especial Alimentos e Separação
de Consenso, tem por pressuposto a distribuição, não suficien-
te o registro feito;

CONSIDERANDO que nesses casos a lei quer que se
distribua as ações respectivas não apenas em atenção ao mo-
ralizador princípio que evita a escolha do Juiz pela parte,
como ainda, para obstar a sobrecarga de um órgão judicial em
proveito de outro de igual competência, permitindo, não raro,
que alguns Juízes fiquem excessivamente atarefados;

R E S O L V E :

I - O Juiz, a quem a petição inicial é entregue,
ou perante quem a pretensão é verbalmente deduzida, nos casos
especificados acima, tem competência cognitiva e decisória
restrita às medidas provisórias.

II- Proferida a decisão provisória, os autos de-
verão ser remetidos por ofício ao Distribuidor, para que, en-
tão, se proceda a distribuição, em consonância com os crité-
rios de alternância e igualdade .

III- No Juízo a que for distribuída a ação se
praticarão os atos processuais subsequentes e somente este ór-
gão terá preventa a sua competência para as ações conexas.

IV- Fica revogado o Provimento nº 07/88.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Ma-
naus, 19 de fevereiro de 1993.

José Baptista Vidal Pessoa
Desembargador JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício

